



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.703 - RS (2012/0077368-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
OTAVIO ROSA FIGUEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO HEIDEMANN
ADVOGADO : TIAGO ZENKER ROMAIS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. INCIDÊNCIA. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO.

1. Aplica-se a Súmula n. 182/STJ quando, nas razões do agravo, não são impugnados os fundamentos da decisão agravada.
2. A parte, em sede de regimental, não pode, em virtude da preclusão consumativa, inovar na argumentação, trazendo questões não expostas no agravo em recurso especial.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriglihi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 16 de maio de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.703 - RS (2012/0077368-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
OTAVIO ROSA FIGUEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO HEIDEMANN
ADVOGADO : TIAGO ZENKER ROMAIS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA contra decisão do ministro Massami Uyeda assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO."

O agravante requer a reforma do *decisum*, sustentando ser desnecessário o exame do conjunto fático-probatório dos autos, devendo ser analisada a contrariedade aos dispositivos elencados no recurso especial.

Aduz ainda que deve ser afastado o óbice da Súmula n. 83/STJ, uma vez que o entendimento acerca da matéria em questão não está pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.703 - RS (2012/0077368-2)

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. INCIDÊNCIA. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO.

1. Aplica-se a Súmula n. 182/STJ quando, nas razões do agravo, não são impugnados os fundamentos da decisão agravada.
2. A parte, em sede de regimental, não pode, em virtude da preclusão consumativa, inovar na argumentação, trazendo questões não expostas no agravo em recurso especial.
3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

O recurso não reúne condições de êxito, pois os argumentos nele expostos são insuficientes para desconstituir o ato decisório agravado.

Ressalte-se que a parte agravante não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do recurso especial. Limitando-se a discutir o mérito recursal, não demonstrou que os óbices indicados no decisório agravado não teriam aplicação no caso em apreço. Caso, pois, de aplicação da Súmula n. 182/STJ.

Ademais, cumpre esclarecer que as alegações desenvolvidas em sede de agravo regimental, a saber, a de que não se trata de reexame de matéria de prova e a de que o entendimento acerca da presente questão não está pacificado no âmbito do STJ, representam inovações recursais, já que não fizeram parte das razões do agravo em recurso especial. Assim, está configurado o instituto da preclusão consumativa.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados: Quinta Turma, AgRg no REsp n. 1.107.638/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 25.5.2009; Sexta Turma, AgRg no REsp n. 1.055.253/SC, relatora Ministra Jane Silva, Desembargadora convocada do TJ/MG, DJe de 3.11.2008.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0077368-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 166.703 / RS**

Números Origem: 70046911699 70048082481

EM MESA

JULGADO: 16/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
OTAVIO ROSA FIGUEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO HEIDEMANN
ADVOGADO : TIAGO ZENKER ROMAIS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
OTAVIO ROSA FIGUEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO HEIDEMANN
ADVOGADO : TIAGO ZENKER ROMAIS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriglihi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.